



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 79/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Projeto de Lei Ordinária nº 85/25, de autoria do Vereador Jucie Batista do Nascimento, aprovado em 13 de agosto de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação do cardápio da merenda escolar fornecida pelo Poder Executivo nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, por meio do órgão competente.

Parágrafo único - A publicação mencionada no caput deste artigo poderá ser realizada através do Portal de Transparência do Poder Executivo ou em outro meio oficial de comunicação institucional.

Art. 2º - A publicação do cardápio deverá ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis antes do fornecimento da merenda escolar, devendo constar a relação completa das refeições previstas para o dia.

Art. 3º - Caso haja alterações no cardápio, as mudanças deverão ser divulgadas com a mesma antecedência mencionada no Art. 2º, garantindo a transparência da informação à comunidade escolar.

Art. 4º - O cardápio da merenda escolar deverá ser disponibilizado de forma visível e acessível, em pelo menos um dos seguintes locais:

- I – Nos murais de todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino;
- II – Nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, garantindo acesso remoto à comunidade escolar;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares para a regulamentação e efetiva implementação desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 79/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de agosto de 2025.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria